



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEITURA EM 12.01.2015

Vitor Tenório Santos
(Vianho)
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2015.

**“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE
RESÍDUO SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**Considerando o Decreto nº 3280, de 14 de outubro de 2014 da lavra
do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba.**

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e a Mesa Diretora
promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam suspensos os pagamentos de resíduos salariais, tendo
em vista a necessidade de levantamento do real valor dos processos de resíduos
salariais, bem como a necessidade de verificação de eventual transcurso de prazo
prescricional dos resíduos salariais.

§ 1º- Para fins desta Resolução, considera-se resíduo salarial as verbas
rescisórias dos servidores públicos do poder legislativo do município de
Mangaratiba, tais como décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas não
gozadas e férias proporcionais, bem como licenças prêmios não gozadas.

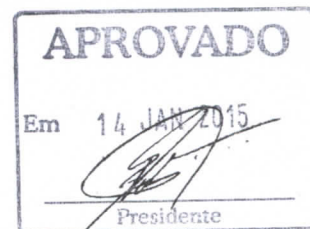
§ 2º- A suspensão prevista no caput terá vigência até 31 de março de
2015.

§ 3º- Excetuam-se da regra prevista no caput os resíduos salariais que
estiverem sendo pagos de forma parcelada, desde que pelo menos a primeira
parcela já tenha sido paga até esta data.

Art. 2º- Transcorrido o prazo previsto no § 2º, do artigo 1º desta
Resolução, os resíduos salariais voltarão a serem pagos em ordem cronológica de
apresentação.

§ 1º- Para fins deste artigo, considera-se apresentação o requerimento
formulado pelo servidor, autuado junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal
de Mangaratiba, com o objetivo de perceber o resíduo salarial.

§ 2º- Considerando o prazo prescricional de 2 (dois) anos, previsto no
artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988, bem como um prazo máximo de 18 (dezoito)
meses para tramitação de um processo administrativo, a Administração Pública
incluirá na ordem cronológica para pagamento somente os processos de resíduos
salariais iniciados após o dia 20 de abril de 2011.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



§ 3º- Ficam considerados prescritos os resíduos que tiveram processo iniciado anteriormente à data fixada no § 2º deste artigo, com base no artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988, exonerando-se a Administração Pública da obrigação de efetuar o pagamento dos mesmos.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 12 de janeiro de 2015.

Vitor Tenório Santos
(Vitinho)
Presidente

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vice-Presidente

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília)
1º. Secretário

Alcimar Moreira Carvalho
(Chicão da Ilha)
2º. Secretário